LEI Nº 1.639/91, DE 22 DE MAIO DE 1.991.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO, A GRUPO DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/ OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:-

a)- Motoniveladora 120G Motor Diesel Caterpilar turboalimento 93 KW (125hp)- Potência no volante.

Artigo 2º- A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Tomada de Preços de acordo com as disposições do Decreto-Lei / Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aquisição do equipamento será objeto de contabilidade considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo),/ ao preço do dia, pela multiplicação do valor da prestação ou cota pelo número de parcelas à pagar.

Artigo 4º- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título, / "serviços da dívida", a cada mês, de acordo com

seg. fls. 02....

os valores apurados.

Artigo 5º- As adesões A GRUPO DE CONSÓRCIO, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 6º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos / equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento/ plurianual.

Artigo 7º- Os emprenhos das despesas deverão ser elaborados/ globalmente- não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em / "Restos a Pagar", não processados. Na hipótese de reajuste de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da / participação.

Artigo 8º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem/ parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 9º- O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 10- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar / operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, (antecipações de prestações vincendas), / até o limite de Cr$-14.092.916,00 (quatorze milhões, noventa e dois mil, novecentos e dezesseis

cruzeiros), junto a entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Artigo 11- Para cumprimento da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal aûtorizado a abrir crédito adicional de natureza especial até o montante de Cr$-14.092.916,00 (quatorze milhões, noventa e dois mil novecentos e dezesseis cruzeiros) , destinados a cobertura das despesas à serem contratadas, à conta de cotação especificadas as indicações de recursos adequados à serem indicados.

Artigo 12- Face ao princípio de continuidade administrativa / que prevalece ao serviço público e tendo em vista// estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso inadiplimento, incumbe ao prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Artigo 13- Para cumprimento satisfatório do pagamento das / prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas partes dos percentuais de participações de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal/ do Fundo de Participação dos Municípios, junto à Entidade bancária repassadora.

Artigo 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de maio de / 1.991.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

fls. 04

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em / lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário